



REVOGADA

RESOLUÇÃO nº 06/2015-PPGD/UFPR

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberação tomada pelo Colegiado do Programa em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015,

Resolve:

Regulamentar os pedidos de equivalência em disciplinas por participação em Núcleo de Pesquisa, fixando as seguintes regras:

Art. 1.º - O pós-graduando deverá estar vinculado a um Núcleo de Pesquisa do PPGD.

Art. 2.º - O pós-graduando poderá obter a atribuição de até seis créditos em disciplinas a cada ano de participação em projeto de pesquisa desde que comprove a publicação, em autoria ou em coautoria com o professor coordenador do núcleo a que está vinculado, de artigos científicos em periódicos Qualis A e/ou Qualis B2 e três créditos em disciplinas por participação sem a publicação de artigos, desde que respeitado o limite total de 15 (quinze) créditos para o Doutorado e 6 (seis) créditos para o Mestrado.

Art. 3.º - A equivalência somente será reconhecida dentre as básicas e eletivas na área de concentração por deliberação do Colegiado do Programa, por curso.

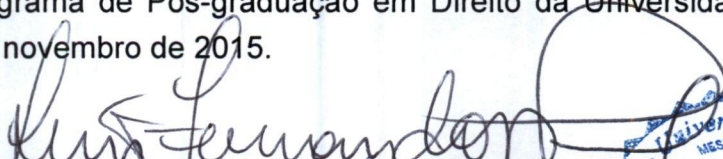
Art. 4.º - O pedido será instruído com:

I – Requerimento com o “de acordo” do coordenador do núcleo e comprovação de participação através do registro no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil – Lattes (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>);

II – Apresentação da cópia do artigo publicado para o caso de obtenção de até seis créditos em disciplinas.

Art. 5.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/2012-PPGD/UFPR.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, em 25 de novembro de 2015.


Prof. Dr. Luis Fernando Lopes Pereira
Coordenador do PPGD/UFPR

